



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI Nº 2.157 DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a Inclusão Extracurricular de Noções Básicas de “Planejamento Familiar” a serem Ministradas nas Escolas Públicas Municipais.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas da rede municipal de ensino, respeitando a integração interdisciplinar e de forma extracurricular, poderão ministrar noções de planejamento familiar.

Parágrafo Único – O aperfeiçoamento técnico-didático será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar convênios com instituições de ensino público ou privado para consecução da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2005.


Dr. Ulisses Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal